

## Perguntas Frequentes

### **1- Qual é o valor da taxa?**

O valor da taxa é de 2,00 € ( dois euros )/ dormida, por noite e até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas, por pessoa e por estadia, durante os doze meses do ano.

### **2- A partir de quando é aplicada a taxa?**

A taxa é aplicada ao concelho da Calheta a partir do dia 1 de outubro de 2024.

### **3- A quem é a aplicada a taxa?**

A taxa é aplicável, independentemente da respetiva designação a todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local, nomeadamente as abaixo elencadas, ou outras que venham a ser consideradas por lei como tal:

- a) Estabelecimentos Hoteleiros (hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis e apartamentos)
- b) Quintas da Madeira;
- c) Aldeamentos turísticos;
- d) Apartamentos turísticos;
- e) Conjuntos Turísticos (resorts) ;
- f) Empreendimentos de Turismo de Habitação;
- g) Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural;
- h) Agroturismo;
- i) Parques de Campismo, Caravanismo, incluindo glamping;
- j) Alojamento Local;

### **4- Se o hóspede tem duas estadias no Concelho consecutivas mas em freguesias diferentes como é que feito o pagamento da taxa?**

Sendo a taxa cobrada por estadia/dormida, paga em ambos os estabelecimentos, até ao limite de 7 noites seguintes, por cada estabelecimento.

### **5- Quais as situações de isenção de pagamento da taxa**

Não estão sujeitos à taxa municipal turística:

- a) Os hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira, devidamente comprovado pelo *Simplifica* ou documento idóneo que o comprove;

b) Os hóspedes com idade igual ou inferior a 12 ( doze ) anos, devidamente comprovado pela exibição de documento de identificação onde conste a data de nascimento;

c) Os hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% desde que apresentem documento comprovativo desta condição;

d) Os hóspedes integrados em estágios ou eventos de carácter cultural, desportivo e recreativo a se realizar no Concelho desde que apresentem declaração da respetiva entidade promotora do evento, comprovado por Declaração da Câmara Municipal devendo a mesma ser apresentada aquando o momento do check-in no estabelecimento ou anterior.

**6 - Qual o valor a pagar de taxa quando o hospede é de longa duração no mesmo estabelecimento?**

A taxa devida são as 7 dormidas/noites, desde que não haja interrupção da estadia.

**7 – Caso o hóspede perfaça os 13 anos de idade no decurso da estadia deve ser cobrada a taxa ?**

Sim, a partir da noite em que perfaça os 13 anos até ao máximo e de 7 dormidas.

**8 – Há lugar à cobrança da taxa caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 1 de outubro?**

Sim, a taxa turística é cobrada a todas as dormidas ocorridas a partir do dia 1 de outubro, independentemente da data da realização da reserva.

**9- Em que momento deve ser feita a cobrança da taxa pelo agente económico?**

O valor da taxa pode ser cobrado no início, decurso ou final da estadia, conforme pretendido pelo agente económico.

**10- A partir de quando é aplicada a taxa?**

A taxa é aplicada ao concelho da Calheta a partir do dia 1 de outubro de 2024.

**11 - Quem deve fazer a liquidação e cobrança da taxa municipal turística?**

A liquidação e cobrança da taxa municipal turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem os estabelecimentos elencados na pergunta 2.

A não cobrança da taxa ao hóspede por negligência das pessoas singulares ou coletivas não afasta a obrigação de assumir o encargo e de o transferir para a Câmara Municipal.

**12 - É necessário o carregamento dos documentos comprovativos das situações de isenção na plataforma digital?**

Sim, porém os documentos comprovativos das situações de isenção devem ser arquivados pelo agente económico e facultados à Câmara Municipal, ou entidade por esta demandada, no âmbito das ações de fiscalização.

Pela não conservação dos documentos comprovativos em arquivo próprio o agente pode incorrer na prática de uma contraordenação, punível nos termos do artigo 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

**13 – A fatura para pagamento da Taxa Municipal Turística é emitida em nome de quem?**

A fatura é emitida em nome do hóspede que efetuou a reserva, com referência específica à não sujeição a IVA, podendo em caso de família ou grupo ser emitida uma única fatura, caso seja solicitado.

**14 – A Taxa Municipal Turística é considerado uma receita do agente económico?**

Não, constitui uma receita municipal.

**15- Como deve proceder um agente económico em nome individual com um alojamento local que emite fatura/recibo via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira?**

Ver Anexo I

**16 – Em caso de recusa de pagamento da taxa pelo hóspede como deve proceder o agente económico?**

O agente económico não é solidariamente responsável pelo pagamento da taxa, pelo que nestas situações deverá ser apresentada queixa às entidades competentes, PSP, para procederem no âmbito das suas funções e competências à identificação dos infratores e/ou levantamento de autos de ocorrência e demais diligências que se repute necessárias.

**17- Qual o valor da Comissão de Cobrança?**

A Comissão de Cobrança é um valor a pagar ao agente económico pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa no valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas.

**18- O valor da Comissão de Cobrança está sujeito a IVA?**

Sim, por se tratar do pagamento de uma prestação de serviços.

**19- O valor da Comissão de Cobrança é obrigatório?**

O exercício deste direito depende da vontade do agente económico, que caso o pretenda, deverá faturar à Câmara Municipal o seu valor através da emissão de fatura.

**20- Quando deverá ser emitida essa fatura?**

A sua periodicidade é anual, até ao dia 30 de novembro de cada ano, reportada aos valores cobrados até 30 de setembro do mesmo ano.

Após a emissão da fatura é efetuada confirmação do seu valor face ao número de dormidas declaradas e ao valor da taxa cobrada entregue à Câmara Municipal pelo agente económico emissor e esta será paga, seguida da emissão do competente recibo.

**21- Como são entregues à Câmara Municipal os valores cobrados a título de Taxa Municipal Turística?**

Através da plataforma digital disponível no endereço [taxaturistica.cmcalheta.pt](http://taxaturistica.cmcalheta.pt), ou através do link disponível na página do Município [www.cmcalheta.pt](http://www.cmcalheta.pt).

**22 – Quando devo proceder à entrega do valores?**

Os valores cobrados devem ser declarados na plataforma até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

De forma a facilitar o preenchimento da declaração mensal, de carácter obrigatório, deverá o agente registar ao logo do mês as dormidas, no campo próprio disponibilizado na plataforma.

Este preenchimento permite que os dados sejam transportados automaticamente para a declaração a submeter até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

**23- Quais os meios de envio do valor da Taxa Municipal Turística cobrada pelos Agentes económicos?**

O meio de pagamento previsto é através de referência multibanco gerada automaticamente na plataforma com a emissão da declaração.

**24- Em caso de não pagamento dentro do prazo previsto como posso pagar?**

O agente económico poderá efetuar o pagamento junto da tesouraria da Câmara Municipal, localizada no edifício Paços do Concelho, Avenida Dom Manuel I, n.º 46, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

A transferência para a Câmara Municipal das verbas apuradas da taxa fora de prazo constitui uma conduta passível de processo de contraordenação, punível nos termos do artigo 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

**25- Pode o pagamento da Taxa Municipal Turística ser efetuado às prestações?**

Não, na medida em que o montante mensal a pagar à autarquia corresponde ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes.

**26 – É emitida a fatura correspondente às verbas cobradas de Taxa Municipal Turística? E o recibo após o envio dos valores?**

Aquando da submissão da declaração na plataforma será gerada automaticamente uma fatura.

Após o pagamento do valor o sistema emite automaticamente o recibo respetivo.

**27– Tenho mais de um alojamento local, devo registar todos individualmente?**

Sim, o registo de dormidas e a declaração para a entrega dos valores terá de ser feita por alojamento, mesmo sendo o agente económico o mesmo.

**28- Quem fiscaliza o cumprimento das normas de liquidação e cobrança da Taxa Municipal turística?**

A competência pela fiscalização e instauração dos processos de contraordenação que daí possam advir é da Câmara Municipal, podendo a todo o tempo efetuar visitas aos locais e á fiscalização dos dados declarados em sede de autoliquidação, nos termos previstos nos artigos 10º e 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

**29 - Há lugar ao pagamento de IRS sobre a taxa municipal turística cobrada?**

A taxa é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em IRS.